



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 025/08, de 29 de abril de 2008**

**Autoriza o Executivo Municipal desapropriar imóveis e dá outras providências.**

PROTOCOLO Nº 115108

Em 29.04.08

Autoria: Executivo Municipal

Tebma  
Funcionário

**A CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por interesse público, de forma amigável ou judicial, imóvel rural com área de 400,00 m<sup>2</sup> ( quatrocentos metros quadrados) constituído de parte da área do imóvel rural **denominado QUINHÃO 03 Rio da Anta ou Anta Gorda**, matriculado sob nº 4140, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, de propriedade de Daires Baú, portadora do CIC/MD nº 001.338.209-80 com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: Confronta-se com terras de Daires Bau com a distancia de 20,00 metros; a **LESTE**: Confronta-se com terras de Daires Bau com a distância de 20,00 metros; ao **SUL**: Confronta-se com terras de Daires Bau com a distancia de 20,00 metros –a **OESTE**: Confronta-se com a faixa de domínio da PR-562 com a distancia de 20,00 metros.

**§ 1º** - a área acima descrita, destina-se à construção de centro comunitário objeto de emenda ao Orçamento Geral da União .

**§ 2º** - Fica estipulado o valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) para pagamento da desapropriação amigável ou judicial, do imóvel acima, conforme laudo da Comissão de Avaliação designada pela portaria nº 039/2008 de 15/04/2008.

**Art. 2º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por interesse público, de forma amigável ou judicial área de 812,00m<sup>2</sup> de terras, parte do imóvel rural denominado Fazenda Palmeirinha, nesta comarca e município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de propriedade do senhor Antonio Zeferino Brustolin, conforme matrícula nº R-5-3.379, com as seguintes confrontações: **NORTE**: Confronta-se com terras de Antonio Zeferino Brustolin com a distancia de 4,00 metros; **LESTE**: Confronta-se com terras de Antonio Zeferino Brustolin com a distancia de

*m*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

203,00 metros; **SUL:** Confronta-se com a Estrada Rural com a distancia de 4,00 metros; **OESTE:** Confronta-se com terras de Antonio Zeferino Brustolin com a distancia de 203,00 metros.

§ 1º - A área acima descrita destina-se a abertura de acesso ao poço artesiano comunitário na localidade de Palmeirinha..

§ 2º - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento da desapropriação amigável ou judicial, do imóvel acima, conforme laudo da Comissão de Avaliação designada pela portaria nº 039/2008 de 15/04/2008.

**Art. 3º)** - Para cobertura das despesas com as desapropriações constantes nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento programa em vigor, conforme a seguir discriminado:

§ 1º) Para o imóvel constante do Art. 1º a dotação orçamentária é a seguinte:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.244.0023.1.005	Unidades Comunitárias		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	0 3 000	500,00

§ 1º) Para o imóvel constante do Art. 2º a dotação orçamentária é a seguinte:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.18.544.0017.2.049	Distribuição de Água		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	0 3 000	1.000,00

**Art. 4º)** - Os recursos indicados para a cobertura dos créditos adicionais acima serão provenientes do Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício de 2007 e discriminado no quadro a seguir:

FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	VALOR UTILIZADO NESTA LEI
0 3 000	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500,00</b>

*m*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º)** - O Poder Executivo Municipal, concluída a desapropriação, deverá tomar as providências necessárias no sentido de regularizar a área desapropriada no registro imobiliário, podendo proceder a retificação ou o desmembramento de área.

**Art. 6º)** - Fica aprovado o croqui e memorial descritivo anexos que fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 7º)** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2008.

PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal